



TERMO DE PERMISSÃO Nº 002/2026 – STDE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO CENTRO DE CONVENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ.

Pelo presente instrumento de permissão de uso não oneroso de imóvel, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE**, neste ato representado por seu **Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, o Sr. Messias Aguiar Alcântara, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2003031063298 e CPF nº 030.658.623-10, residente e domiciliado em Sobral/CE, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente de PERMITENTE; e, de outro lado, a União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ - SR/PF/CE**, com sede na Avenida Borges de Melo, nº 820, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60415-510, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0023-41, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA FRANCO, brasileiro, Superintendente Regional, residente nesta cidade, designado por meio da Portaria SE/MJSP nº 249, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 039, de 27 de fevereiro de 2024, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 155/MSP, DE 27/09/2018 (Regimento Interno da Polícia Federal), publicada no D.O.U. nº 200, de 17/10/2018, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, têm entre si, como justo e firmado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Permissão tem como fundamento a Lei Orgânica do Município de Sobral e a Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo a PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO do espaço delimitado de uma área de 307,30 m² no Centro de Convenções, situado na Av. Arimathéa Monte e Silva, nº 300, Bairro: Junco, Sobral/CE, à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ.**

2.2. Na ocasião da ocupação, bem como na devolução do imóvel, será assinado entre as partes o Termo de Vistoria e Responsabilidade detalhando a situação e estado da edificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1. O PERMISSIONÁRIO utilizará o espaço, objeto do presente termo, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE para funcionamento das atividades da Polícia Federal.

3.1.1. Caso o PERMISSIONÁRIO dê ao imóvel objeto da presente permissão de uso de bem público, destinação diversa da finalidade constante do caput desta CLÁUSULA TERCEIRA, a qualquer tempo, poderá o **MUNICÍPIO PERMITENTE** rescindir, unilateralmente, a presente permissão de uso de bem público, notificando aquela com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para desocupação espontânea, sob pena de caracterização de posse precária que enseje ação de reintegração de posse.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 03 (três) anos, com início em 10/04/2026 e encerramento em 10/04/2029.

4.2. Ao final de 03 (três) anos, o instrumento poderá ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, mediante solicitação do permissionário e a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO

5.1. A presente Permissão se destina ao uso exclusivo do permissionário, vedada, a qualquer título, a sua cessão, alienação, locação ou quaisquer outras modalidades de transferência para terceiros.

5.2. O equipamento descrito na Cláusula Segunda deste instrumento somente poderá ser utilizado nas exatas condições estipuladas neste Termo de Permissão, sendo vedada a sua utilização irregular para finalidades diversas.

5.3. A possibilidade de utilizar outros espaços dentro do Centro de Convenções para atividades e campanhas realizadas pelo permissionário fica condicionada à prévia e expressa autorização do permitente, devendo ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços no espaço em questão não gerará vínculo empregatício entre os funcionários do permissionário e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, não havendo, em nenhuma hipótese, obrigação de remuneração por parte do Município de Sobral em relação ao permissionário ou a seus funcionários.

6.2. O funcionamento do espaço contemplará uma área de 307,30 m² para ocupação pelo permissionário.

6.3. O permissionário poderá, a seu critério, realizar adaptações na área interna destinada, desde que não altere a padronização e a área externa do equipamento público, salvo mediante autorização do permitente.

6.4. O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata este documento será exercido pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Sobral e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

6.5. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência, nos termos do Capítulo III da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

7.1. Caberá ao permitente:

7.1.1. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.

7.1.2. Extinguir a Permissão de Uso nos casos previstos em lei e neste termo.

7.1.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares.

7.1.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

7.1.5. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação.

7.1.6. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução deste termo, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.7. Fiscalizar a Permissão concedida e todos os direitos e obrigações constantes do Termo de Permissão.



7.1.8. A fiscalização da Permissão concedida será realizada pela STDE e pelos demais órgãos da Administração Municipal no âmbito de seus misteres institucionais.

7.1.9. O permitente entregará o equipamento objeto desse termo ao permissionário, em perfeitas condições de uso.

7.1.10. Ceder um colaborador destinado à limpeza do espaço delimitado neste Termo no horário comercial, bem como o fornecimento de vigilância desarmada disponível o tempo todo, sem interrupção (24 horas por dia, 7 dias por semana).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

8.1. São obrigações do permissionário:

8.1.1. Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste termo;

8.1.2. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora executado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do termo e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo;

8.1.4. Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

8.1.5. Acatar as exigências e instruções do permitente quanto à utilização das dependências do espaço, submetendo à avaliação da STDE todo material indispensável ao funcionamento do estabelecimento, que, de alguma maneira, altere a visibilidade e/ou a ambiência;

8.1.6. Efetuar a conservação do espaço no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pela STDE, visando o bom estado de uso.

8.1.7. Manter e manusear dentro os limites da área principal, quando for o caso, de acordo com as normas sanitárias.

8.1.8. Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento, devendo proceder com a coleta seletiva;



8.1.9. Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria à STDE. Estando ciente o permissionário que somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da STDE.

8.1.10. Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do espaço, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação do Município de Sobral;

8.1.11. Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer dentro do espaço, por culpa ou dolo do permissionário, ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel.

8.1.12. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias.

8.1.13. O permissionário não poderá alterar a padronização externa no espaço, salvo com autorização expressa da STDE.

8.1.14. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do permitente por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do permissionário, com referência às suas obrigações, não se transfere ao permitente;

8.1.15. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

8.1.16. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.1.17. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

8.1.18. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.1.19. Manter-se durante toda a permissão em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.20. Responsabilizar-se pelo eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal;



8.1.21. Responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

8.1.22. Expedir os alvarás (funcionamento, sanitário ou outro cabível), licenças (ambiental, sanitária ou outra cabível) e demais documentos necessários para o funcionamento das atividades, nos casos exigidos pela legislação;

8.1.22.1. Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando condicionada à obtenção daquela licença.

8.1.23. Observar a legislação pertinente, em especial a Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

8.1.24. Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de exclusiva responsabilidade do permissionário inclusive as relacionadas com:

- a) Executar benfeitorias, conservação e manutenção, objeto deste termo;
- b) Instalações, materiais, equipamentos e mão de obra;
- c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- e) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
- f) Reparos que se mostrarem necessários na estrutura física e edificação;

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. Caso haja necessidade de realizar benfeitorias no local, o permissionário submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes do permitente, que poderá conceder ou não com sua execução.

9.2. O permitente não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente Permissão de Uso. Em caso de revogação da Permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade do permitente, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO



10.1. A presente Permissão de Uso terá validade a partir da data de assinatura deste termo e é outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação do permitente com antecedência de cento e oitenta dias, sem que caiba ao permissionário o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias.

10.2. O permissionário poderá requerer a rescisão da permissão sempre que se tornar inviável a sua atividade comercial, devendo entregar o espaço público da mesma forma em que recebeu, sem qualquer dano ou alteração.

10.2.1. Para efetuar a devolução, deverá o permissionário, dirigir-se até a Secretaria Trabalho e Desenvolvimento Econômico e requerer a rescisão da Permissão que só será concedida mediante a assinatura do termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sobral, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas da celebração deste Termo, inclusive para a ação de despejo e ação de reintegração de posse, se necessárias.

E, por estarem as partes, o MUNICÍPIO PERMITENTE através da STDE e o PERMISSONÁRIO, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, composto por 08 (oito) laudas, assinam-no digitalmente na presença das 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, em via única digital.

Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica.

OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL
PERMITENTE

MESSIAS AGUIAR ALCÂNTARA
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento
Econômico
PERMITENTE

JOSÉ ANTONIO SIMÕES DE OLIVEIRA FRANCO
Superintendente Regional de Polícia Federal no Ceará
PERMISSIONÁRIO



PREFEITURA DE SOBRAL

TESTEMUNHAS:

BRENO TEIXEIRA GUEDES
CPF: 624.063.023-34

MAYARA PORTELA DA PONTE
CPF: 060.688.813-69

Referente ao TERMO DE PERMISSÃO Nº 002/2026 – STDE.

